



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI 2034/2002

“Cria o modelo do Livro de Fiscalização para o efeito de lançamento de visitas do fiscal de tributos municipais”

A Câmara Municipal de Dorel do Indaia, através de seu plenário, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o modelo do Livro de Lançamento da visita fiscal, efetuada pelo Fiscal de Tributos Municipais de Dorel do Indaia.

Art. 2º - Neste Livro deve ficar anotados: a hora de entrada e saída do estabelecimento fiscalizado, bem como os documentos que foram solicitados do contribuinte. Também se fará menção à notificação emitida, aos prazos concedidos as autuações verificadas.

Art. 3º - todas as circunstâncias que envolvem a fiscalização realizada, obrigatoriamente, devem ser consignadas no livro de fiscalização.

Art. 4º - Ficam todos os contribuintes obrigados a manter no estabelecimento o Livro de Fiscalização, podendo, em casos especiais, a critério do Fiscal Municipal, ser sua apresentação solicitada em notificação, com prazo nunca superior a quinze dias.

Art. 5º - Pela não apresentação do Livro de Fiscalização, após notificação concedida, na forma do artigo anterior, fica a empresa sujeita às penalidades do artigo 60 da Lei Complementar nº 02/98, por constituir o fato embaraço à fiscalização.

Art. 6º - As folhas do Livro de Fiscalização terão numeração sequencial, de 01 a 50, e de cada folha constará obrigatoriamente:

Termo de visita fiscal

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, fiscalizei este estabelecimento, sendo a fiscalização iniciada às _____ horas e com término às _____ horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

Foi solicitado à empresa os seguintes documentos (deixar espaço de 10 linhas).

Foi concedido em notificação, para apresentação dos documentos solicitados, o prazo de _____ dias.

Foram lavradas as seguintes autuações, com base no artigo _____ da Lei Complementar nº 02/98. (deixar espaço de 05 linhas).

Art. 7º - O agente fiscal do Município de Dolores do Indaiá, no exercício de suas atribuições, terá garantida a fé pública, de que goza a fiscalização em geral, e responderá civil, criminal e administrativamente, no caso de usar indevidamente desse privilégio legal, que esta Lei lhe confere.

Art. 8º- O modelo da carteira de fiscalização, será criada por Decreto do Executivo.

Art. 9º- Revogam-se as disposições com contrário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, 14 de março de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Dolores do Indaiá
Municipal